

# Regulamento Interno

Resposta Social de Creche

“MEIO PALMO ”



apaje | fátima

APAJEFÁTIMA – Associação  
de Pais e Encarregados de  
Educação de Fátima

IPSS nº 144/2001

Versão 06

Elaborado em julho de 2023

*Handwritten signatures and initials, including a circular stamp.*



## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - NATUREZA E OBJETIVOS</b>	
ARTIGO 1º ÂMBITO DE APLICAÇÃO	2
ARTIGO 2º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	2
ARTIGO 3º OBJETIVOS	3
ARTIGO 4º OBJETIVOS DO REGULAMENTO	4
<b>CAPÍTULO II - CARATERIZAÇÃO DA RESPOSTA SOCIAL</b>	<b>4</b>
ARTIGO 5º CONCEITO	4
ARTIGO 6º SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	4
<b>CAPÍTULO III - PROCESSO DE CANDIDATURA, ADMISSÃO E RENOVAÇÃO</b>	<b>5</b>
ARTIGO 7º CONDIÇÕES DE ADMISSÃO	5
ARTIGO 8º CANDIDATURA	5
ARTIGO 9º DOCUMENTOS A APRESENTAR NA INSCRIÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO	5
ARTIGO 10º CRITÉRIOS DE ADMISSÃO	6
ARTIGO 11º LISTA DE ESPERA	7
ARTIGO 12º ADMISSÃO	8
ARTIGO 13º ACOLHIMENTO	8
ARTIGO 14º PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA	9
ARTIGO 15º RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO	10
<b>CAPÍTULO IV – MENSALIDADES</b>	<b>11</b>
ARTIGO 16º MEDIDA DE GRATUIDADE	11
ARTIGO 17º ACORDO DE COOPERAÇÃO - APLICÁVEL ÀS CRIANÇAS NASCIDAS ANTES DE 1 DE SETEMBRO DE 2021	11
ARTIGO 18º COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR - APLICÁVEL ÀS CRIANÇAS NASCIDAS ANTES DE 1 DE SETEMBRO DE 2021	12
ARTIGO 19º TABELA DE COMPARTICIPAÇÃO - APLICÁVEL ÀS CRIANÇAS NASCIDAS ANTES DE 1 DE SETEMBRO DE 2021	14
ARTIGO 20º REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR- APLICÁVEL ÀS CRIANÇAS NASCIDAS ANTES DE 1 DE SETEMBRO DE 2021	15
ARTIGO 21º MENSALIDADE E PAGAMENTOS	16
ARTIGO 22º REDUÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR - APLICÁVEL ÀS CRIANÇAS NASCIDAS ANTES DE 1 DE SETEMBRO DE 2021	16
ARTIGO 23º SEGURO	17
<b>CAPÍTULO V - INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO</b>	<b>17</b>
ARTIGO 24º INSTALAÇÕES E CAPACIDADE	17
ARTIGO 25º HORÁRIO E OUTRAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO	18
ARTIGO 26º ENTRADA E SAÍDA DAS CRIANÇAS	19
ARTIGO 27º FÉRIAS	19
ARTIGO 28º PASSEIOS OU DESLOCAÇÕES	20
ARTIGO 29º TRANSPORTE	20
<b>CAPÍTULO VI - PRESTAÇÃO DE CUIDADOS E SERVIÇOS</b>	<b>20</b>
ARTIGO 30º ALIMENTAÇÃO	20
ARTIGO 31º SAÚDE E CUIDADOS DE HIGIENE	21
ARTIGO 32º CUIDADOS TERAPÊUTICOS	22
ARTIGO 33º AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS	22
ARTIGO 34º AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS	23
ARTIGO 35º VESTUÁRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL	23
ARTIGO 36º ARTICULAÇÃO COM OS PAIS OU QUEM EXERÇA AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS	23
<b>CAPÍTULO VII - RECURSOS HUMANOS</b>	<b>24</b>
ARTIGO 37º CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA	24
ARTIGO 38º COMPETÊNCIAS DA EQUIPA TÉCNICA	24
ARTIGO 39º DIREÇÃO TÉCNICA	24
<b>CAPÍTULO VIII - DIREITOS E DEVERES</b>	<b>25</b>
ARTIGO 40º DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E PAIS OU QUEM EXERÇA AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS	25
ARTIGO 41º DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO E DOS COLABORADORES	26
ARTIGO 42º LIVRO DE RECLAMAÇÕES	27
ARTIGO 43º CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	27
ARTIGO 44º CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO DO CONTRATO	27
ARTIGO 45º ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS	27
<b>CAPÍTULO IX -DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>28</b>
ARTIGO 46º AUTORIZAÇÕES	28
ARTIGO 47º ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO	28
ARTIGO 48º INTEGRAÇÃO DE LACUNAS	29
ARTIGO 49º ASPETOS DE ORDEM GERAL	29
ARTIGO 50º ENTRADA EM VIGOR	29
<b>ANEXO I</b>	<b>30</b>



## Regulamento Interno

### Regulamento da Resposta Social “Creche Meio Palmo”

#### Capítulo I - Natureza e Objetivos

##### Artigo 1º Âmbito de Aplicação

1. A APAJEFÁTIMA – Associação de Pais e Encarregados de Educação de Fátima, adiante abreviadamente designada por APAJEFÁTIMA, é uma Instituição de Solidariedade Social sem fins lucrativos, criada em Assembleia Geral de 28 de abril de 1999, publicado em Diário da República nº 117 de 20 de maio do mesmo ano, sendo a creche uma das respostas sociais.
2. A resposta social de Creche Meio Palmo I, tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Santarém, em 29/11/2006, para o equipamento sito em Rua da Forja n.º 75 2495-630 Fátima. A resposta social de Creche Meio Palmo II, tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Santarém, em 01/10/2014, para o equipamento sito em Urbanização dos Quebranhos, Lote 15, 2495 – 552 Fátima.
3. A APAJEFÁTIMA tem sede na Rua da Lagoa nº6, Edifício Parque dos Pastores, Fátima.
4. O presente regulamento interno aplica-se de acordo com os Estatutos da Associação APAJEFÁTIMA, publicados em Diário da República Série III, 144/2001 e suas atualizações.

##### Artigo 2º Legislação Aplicável

1. A resposta social Creche rege-se pelas normas constantes no presente regulamento e o pelo estipulado no:
  - a) Decreto-Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
  - b) Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto com as alterações da Portaria n.º 190-A/2023 de 5 julho, na sua redação atual – Aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento da creche;
  - c) Portaria n.º 411/2012 de 14 dezembro - altera os artigos 15.º e 20.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, bem como os n.ºs 1 e 4 do anexo que dela faz parte integrante,
  - d) Portaria nº196-A/ 2015 de 1 de julho – Define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico de cooperação entre o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) ou legalmente equiparadas;

- e) Portaria 218-D/2019 de 15 de julho – Procede à segunda alteração à Portaria 196-A/2015, de 1 de julho e à alteração ao “regulamento das comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais”
  - f) Decreto-Lei n.º 126-A/2021 de 31 de dezembro - Define o regime jurídico dos estabelecimentos de apoio social e estabelece a comunicação previa para o funcionamento das respostas sociais;
  - g) Portaria nº 198/2022 de 27 de julho- regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuitidade das creches e creches familiares (1º e 2º escalão e crianças nascidas a partir de 01/09/2021), na sua redação atual;
  - h) Despacho n.º 14837-E/2022 de 29 de dezembro - que estabelece os critérios de definição de falta de oferta de vagas gratuitas da rede social e solidária;
  - i) Protocolo de Cooperação celebrado com o Instituto da Segurança Social I.P., Centro Distrital de Santarém;
  - j) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de Comissão Nacional de Cooperação (CNC);
  - k) Contratos Coletivos de Trabalho para as IPSS;
  - l) Estatutos da Instituição.
2. A pedido dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais a Creche Meio Palmo disponibiliza a identificação dos instrumentos legais e regulamentares aplicáveis à Creche.

### Artigo 3º Objetivos

1. A APAJEFÁTIMA pode definir-se como um serviço à sociedade e à família, uma Instituição aberta a todos os níveis sociais e uma comunidade educativa em que todos colaboram - Direção, Pais, Educadores, Pessoal Técnico e Auxiliar e Crianças, cada um a seu nível e a seu modo, na vida da instituição.
2. A Creche é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à Criança, destinada a acolher Crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
3. Para a resposta social Creche, a APAJEFÁTIMA tem como objetivos:
  - a) Cooperar com as famílias na sua missão educativa;
  - b) Facilitar a conciliação da vida familiar com a profissional do agregado familiar;
  - c) Proporcionar às crianças continuidade de vida em ambiente familiar;
  - d) Proporcionar as condições necessárias para um desenvolvimento integral de cada criança, respeitando as suas especificidades, num ambiente de segurança física e afetiva;
  - e) Prevenir e despistar precocemente situações de inadaptação, deficiência ou de risco da criança, assegurando o encaminhamento mais adequado;



- f) Colaborar com os pais no acolhimento diurno das crianças, durante os seus períodos de trabalho, permitindo a conciliação da vida pessoal e profissional do agregado familiar;
- g) Prestar às famílias os cuidados de que carecem;
- h) Organizar serviços de apoio complementares às famílias com dificuldades específicas na sua missão educativa;
- i) Inculcar hábitos de higiene e de defesa da saúde;
- j) Criar espaços de encontro intrafamiliares com o intuito de incentivar e estimular o espírito de convivência e solidariedade.

## Artigo 4º Objetivos do Regulamento

1. O presente Regulamento Interno visa:
  - a) Promover o respeito pelos direitos das crianças e demais interessados;
  - b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento/ estrutura prestadora de serviços;
  - c) Promover a participação ativa dos pais/encarregados de educação ao nível da gestão e melhoria contínua da resposta social.

## Capítulo II - Caracterização da Resposta Social

### Artigo 5º Conceito

1. A Creche é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à criança e à família, destinada a acolher crianças dos 4 aos 36 meses de idade, durante o período diário correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

### Artigo 6º Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

1. As Creches Meio Palmo prestam um conjunto de atividades e serviços, adequados à satisfação das necessidades da criança e orientados pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, designadamente:
  - 1.1. Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais, em caso de prescrição médica;
  - 1.2. Cuidados de higiene pessoal;
  - 1.3. Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;

- 1.4. Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e das necessidades específicas das crianças;
  - 1.5. Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento da Creche e desenvolvimento da criança.
2. A Creche Meio Palmo pratica um horário de funcionamento superior 11 horas diárias, atendendo à necessidade expressa e justificada dos pais e/ou de quem exerça as responsabilidades parentais.
  3. A Creche Meio Palmo poderá oferecer atividades extra, de caráter facultativo, como música, psicomotricidade, adaptação ao meio aquático ou outras que se entendam enriquecedoras para o desenvolvimento da criança, exercidas por Técnicos externos à Instituição. Estas atividades estão sujeitas a autorização dos pais/encarregados de educação e a um pagamento adicional.

## Capítulo III - Processo de Candidatura, Admissão e Renovação

### Artigo 7º Condições de Admissão

1. Podem ser admitidas todas as crianças que reúnam as seguintes condições:
  - a) Ter idade compreendida entre os 4 e os 36 meses;
  - b) Inexistência de dívidas à Instituição.
2. A admissão está condicionada à existência de vagas.

### Artigo 8º Candidatura

1. Entende-se por candidatura a intenção de frequência do serviço da Creche Meio Palmo, a qual é apresentada pelos Encarregados de Educação, mediante o preenchimento da ficha de inscrição.
2. O processo de candidatura deve ser formalizado na sede da Instituição, nos serviços administrativos.
3. As candidaturas estão abertas todo o ano.

### Artigo 9º Documentos a apresentar na Inscrição e/ou Renovação de Inscrição

1. Para efeitos de admissão e/ou renovação de inscrição, deverão ser entregues os seguintes documentos:
  - a) Cartão de Cidadão da criança e dos pais ou de quem exerça a responsabilidade parental;
  - b) Boletim de vacinas da criança atualizado;
  - c) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
  - d) Documento comprovativo do escalão de abono de família;



- e) Documento comprovativo da prestação social de garantia para a infância para as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021;
  - f) Declaração de consentimento, assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, em como autorizam a informação dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual;
  - g) Em situações especiais pode ser solicitada certidão de sentença judicial que regule o poder paternal e/ou determine a tutela;
  - h) Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta;
  - i) No caso de algum dos pais ser Bombeiro Voluntário em Fátima entregar a respetiva declaração comprovativa.
2. A não apresentação dos documentos supra referidos condiciona a admissão e/ou a renovação da inscrição.
  3. Para o cálculo de mensalidade das crianças nascidas antes de 01 de setembro de 2021, adicionalmente, deverão ser entregues os documentos referidos Capítulo IV deste regulamento.

## Artigo 10º Critérios de Admissão

1. A admissão das crianças, nascidas a partir de 01/09/2021, far-se-á de acordo com os seguintes critérios de prioridade:
  - 1ª Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
  - 2ª Crianças com deficiência/incapacidade;
  - 3ª Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
  - 4ª Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social;
  - 5ª Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
  - 6ª Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;



- 7ª Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
  - 8ª Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
  - 9ª Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
  - 10ª Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
2. A admissão das crianças, nascidas antes de 01/09/2021, far-se-á de acordo com os seguintes critérios de prioridade:
- 1ª Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
  - 2ª Criança em situação de Risco Social, ou encaminhada pelos Serviços do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.);
  - 3ª Crianças provenientes de agregados familiares social e economicamente mais desfavorecidos;
  - 4ª Crianças com deficiência/incapacidade;
  - 5ª Família monoparental, numerosa ou órfã de bombeiro;
  - 6ª Crianças cujos encarregados de educação residam e/ ou desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
  - 7ª Irmãos a frequentarem serviços da instituição, nomeadamente creche, AAF ou CATL;
  - 8ª Filho de trabalhador da instituição;
  - 9ª Data prevista de entrada;
3. É de admissão obrigatória na resposta de creche, as crianças com medidas de promoção e proteção, aplicadas pelas comissões de proteção de crianças e jovens (CPCJ) ou pelos tribunais, com indicação de frequência de creche, ainda que para o efeito tenha de ser criada vaga extra, após aprovação da Direção do Centro Distrital.
4. A lotação da Creche Meio Palmo I é de 46 crianças. A lotação da Creche Meio Palmo II é de 86 crianças.
5. Em caso de igualdade de circunstâncias quanto à verificação dos critérios previstos nos números 1 e 2, cabe à Direção da Instituição a decisão.

### Artigo 11º Lista de Espera

1. No caso de inexistência de vaga, a criança fica em lista de espera.





2. Sempre que exista uma nova vaga, o técnico responsável pela gestão da lista de candidaturas informará os subsequentes da lista de espera.
3. No caso do encarregado de educação manifestar que já não está interessado na admissão ou manutenção da criança em lista de espera, a mesma será excluída.

## Artigo 12º Admissão

1. Para efeitos de admissão deverá ser preenchida a ficha de inscrição que constitui parte integrante do processo da criança, devendo ser efetuada prova das declarações prestadas, mediante a apresentação da cópia dos documentos mencionados no Artigo 9º do presente regulamento.
2. A ficha de inscrição e os documentos probatórios referidos nos números anteriores devem ser entregues através de email, na sede da APAJEFÁTIMA ou submetidos online, se assim solicitado.
3. Da decisão será dado conhecimento aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais via contacto telefónico.
4. No seguimento da confirmação da admissão da criança, os pais ou quem os represente serão convocados para uma primeira entrevista com a educadora de sala, onde será programada a data e o processo de adaptação/integração da criança no estabelecimento.
5. Após decisão de admissão, os pais ou quem legalmente os represente, deverão proceder ao pagamento da primeira mensalidade, assim como o pagamento da inscrição e seguro da criança (não aplicável às crianças em gratuidade);
6. Em caso de admissão urgente pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo, todavia, ser desde logo iniciado o processo de obtenção de dados em falta.
7. A admissão da criança na creche Meio Palmo implica a aceitação do presente regulamento e obriga ao seu cumprimento.
8. É competente para decidir o processo de admissão a Direção e Diretora Técnica;
9. As Crianças que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, passam a constar de uma lista de candidatos e o seu processo fica arquivado em pasta própria, não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão.

## Artigo 13º Acolhimento

1. O programa de acolhimento da criança deve ser definido com o educador de infância na entrevista anterior à integração, obedecendo aos seguintes princípios:
  - a) O programa de acolhimento tem a duração de 4 semanas;



- b) No primeiro dia de frequência da criança, o educador de infância estará disponível para a acolher, assim como a respetiva família;
  - c) O tempo de permanência na Creche deve ser ajustado com o educador de infância;
  - d) As informações sobre o comportamento da criança são partilhadas entre educador e família, no sentido de se adequar o programa e futura integração.
2. Se, durante este período, a criança não se adaptar, deve ser realizada uma nova avaliação do programa de acolhimento inicial. Para tal, deve identificar-se as manifestações e fatores que conduziram à inadaptação e procurar que sejam ultrapassados, estabelecendo novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade de rescisão do contrato, quer à Instituição quer à família.

### Artigo 14º Processo Individual da Criança

1. O Processo Individual da Criança é composto pelo processo administrativo e pelo processo pedagógico, ainda que alguns documentos possam ser comuns. Dele consta todo e qualquer tipo de documentação, devidamente atualizada, nomeadamente:
  - a) Ficha de inscrição;
  - b) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
  - c) Identificação dos responsáveis pela entrega diária da criança;
  - d) Identificação da pessoa a contactar em caso de necessidade;
  - e) Horário de permanência habitual da criança na Creche;
  - f) Informação sociofamiliar;
  - g) Declaração comprovativa em como a criança é beneficiária da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens;
  - h) Mapa de férias da criança;
  - i) Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança e outras informações tais como dieta, medicação, alergias, entre outras devidamente comprovadas;
  - j) Cópia do Boletim Individual de Saúde – Registo de Vacinações (atualizado);
  - k) Ficha de Avaliação Diagnóstica;
  - l) Plano Desenvolvimento Individual (PDI) da criança;
  - m) Informação Pedagógica;
  - n) Plano de Acolhimento;
  - o) Registo de entradas e saídas da criança;
  - p) Registo mensal das necessidades básicas;



- q) Declarações e outras autorizações:
1. Receção do regulamento interno;
  2. Registo fotográfico e vídeo;
  3. Administração de medicação;
  4. Saída externas;
- r) Registo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços, datado e justificado;
- s) Outros documentos, registos ou informações relevantes.
2. O Processo Individual da Criança é arquivado em local próprio, de fácil acesso à coordenação técnica e deverá estar sempre atualizado, pelo que todas as alterações ao mesmo, tais como residência, contactos, etc., deverão ser comunicadas pelos encarregados de educação.
  3. A Instituição compromete-se a salvaguardar a confidencialidade das informações relativas à criança, utilizando as mesmas apenas para os fins necessários.
  4. Os colaboradores terão acesso apenas à informação necessária para a gestão, planeamento e desenvolvimento de atividades.
  5. O Processo Individual da Criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

### Artigo 15º Renovação de Inscrição

1. As renovações das inscrições devem ser efetuadas, anualmente, entre 1 de junho e 15 de julho.
2. O pagamento da renovação da inscrição, o valor do prémio do seguro será pago, no início do ano civil, juntamente com a mensalidade.
3. No momento da renovação da matrícula, os pais devem entregar os documentos previstos no Artigo 9º e no nº 6 do Artigo 17º do presente regulamento, devidamente atualizados.
4. A Instituição não garante a possibilidade de frequência para os anos letivos seguintes no caso de:
  - a) a renovação da inscrição não ser efetuada até à data referida no nº 1 deste Artigo;
  - b) não ser cumprido o nº2 deste Artigo;
  - c) subsistirem mensalidades em atraso.
5. Caso os documentos requeridos não sejam entregues na totalidade e dentro do prazo previsto, o encarregado de educação sujeitar-se-á à participação máxima da resposta social, devendo preencher a declaração própria de não entrega de documentos.



## Capítulo IV – Mensalidades

### Artigo 16º Medida de Gratuidade

1. A medida da gratuidade de creche aplica -se às crianças a frequentar a resposta social, nas seguintes condições:
  - a. Crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, inclusive;
  - b. Crianças abrangidas pelos 1.º e 2.º escalões de rendimentos da comparticipação familiar;
2. A medida da gratuidade de creche é suportada pelo Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) e inclui:
  - a. A alimentação;
  - b. Todas as despesas inerentes ao processo de inscrição e seguros;
  - c. A frequência de períodos de prolongamento de horário e extensão semanal.
3. Apenas as atividades extra projeto pedagógico, de caráter facultativo, que a APAJEFÁTIMA pretenda desenvolver e nas quais os pais ou representantes legais inscrevam as crianças, bem como a aquisição de fardas e uniformes escolares estão excluídas da medida da gratuidade. Inclui-se como atividades extracurriculares todas as que acarretem custos adicionais para a Instituição, tais como a frequência de piscinas, visitas a museus ou outras deslocações, psicomotricidade, música, materiais pedagógicos de apoio às atividades e outras atividades.
4. No contrato de prestação de serviços deve constar a evidência da aplicação desta medida.

### Artigo 17º Acordo de Cooperação - Aplicável às crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021

1. A Creche Meio Palmo I tem Acordo de Cooperação celebrado com o Centro Distrital de Santarém, em 29/11/2006, que estabelece a capacidade do estabelecimento em 46 crianças, sendo que o número de crianças abrangidos pelo presente acordo é de 45.
2. A Creche Meio Palmo II tem Acordo de Cooperação celebrado com o Centro Distrital de Santarém, em 01/10/2014, que estabelece a capacidade do estabelecimento em 86 crianças, sendo que o número de crianças abrangidos pelo presente acordo é de 56 crianças.
3. Para efeitos de integração no acordo, a Instituição estabelece como critério a data de admissão na Creche e o valor mais baixo no cálculo do rendimento per capita do agregado familiar. Em caso de empate ou outras situações específicas, cabe à Direção a decisão.
4. O contrato de prestação de serviços indicará se a criança está ou não abrangido pelo Acordo de Cooperação, ou seja, Protocolado ou Não Protocolado;
5. As crianças estão abrangidos pelo Acordo de Cooperação, pelo que se aplicará a tabela de comparticipação definida no n.º 1 do Artigo 19º.



## Artigo 18º Comparticipação Familiar - Aplicável às crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021

1. O cálculo da comparticipação familiar é realizado anualmente, de acordo com os documentos apresentados nos termos do artigo 9º e o presente artigo. É determinada antes do início de cada ano letivo, de acordo com a legislação em vigor, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento *per capita*. O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{\frac{RAF}{12} - D}{N}$$

Sendo que:

RC – Rendimento *per capita*

RAF – Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D – Despesas mensais fixas

N – Número de elementos do agregado familiar

2. Por agregado familiar (N) entende-se o conjunto de pessoas ligadas entre si por um vínculo de parentesco, afinidade ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:
  - a) Cônjuge, ou pessoa em União de Facto há mais de dois anos;
  - b) Parentes e afins maiores, na linha reta ou na linha colateral, até ao 3º grau;
  - c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
  - d) Tutores e pessoas a quem a criança esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
  - e) Adotados e tutelados pela criança ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa a qualquer dos elementos do agregado familiar.
3. Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário.
4. A prova do agregado familiar (N) é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Comprovativo relativo à composição do agregado familiar validado pela Autoridade Tributária;
  - b) Outros documentos comprovativos da real situação do agregado.
5. Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF) consideram-se os seguintes rendimentos:
  - a) Do trabalho dependente;



- b) Do trabalho independente – profissionais e empresariais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
- c) De Pensões (pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de natureza idêntica, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou fundos de pensões e as pensões de alimentos);
- d) De Prestações Sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para a frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- f) Prediais – rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante. Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor;
- g) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;
- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

6. A prova dos rendimentos é feita mediante apresentação dos respetivos documentos comprovativos:

- a) Declaração de IRS do ano anterior e respetiva nota de liquidação;
- b) Três últimos recibos de vencimento do agregado familiar;
- c) Em situação de desemprego apresentar o documento comprovativo, emitido pelo Centro Distrital de Segurança Social, devendo o mesmo ser atualizado de três em três meses;
- d) Outros documentos comprovativos da real situação do agregado.



7. As dúvidas sobre a veracidade das declarações e /ou a falta de entrega dos documentos comprovativos, pode a instituição convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.
8. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do criança verificado na resposta social, no ano anterior;
9. O custo médio real do utente (criança) é calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento da resposta social, atualizado de acordo com o índice de inflação e com o número de crianças que frequentaram a resposta social nesse ano. Este encontra-se afixado na sede e creche;
10. Em caso de desacordo quanto ao valor apurado, caberá aos agregados familiares, abrangidos pelo disposto no número anterior, fazer prova da veracidade da respetiva declaração de rendimentos.
11. Consideram-se despesas mensais fixas (D) do agregado familiar:
  - a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
  - b) Renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
  - c) Despesa com “passe social” para deslocação para o emprego, em transporte público;
  - d) Despesas com saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
12. A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos:
  - a) Recibo do valor da renda de casa ou documento comprovativo da prestação mensal pela aquisição de habitação própria e permanente onde conste o(s) nome(s) do(s) titular(es);
  - b) Três últimos documentos comprovativos de despesa com “passe social” para deslocação para o emprego, em transporte público;
  - c) Comprovativos das despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado e, em caso de doença crónica, declaração médica recente.
13. Ao somatório das despesas referidas acima é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG. Nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real das despesas.

### **Artigo 19º Tabela de Comparticipação -Aplicável às Crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021**

1. A comparticipação familiar é determinada pelo posicionamento num dos escalões abaixo expostos e indexados ao RMMG, tendo em conta o rendimento *per capita* do agregado familiar ao qual será aplicado uma percentagem, conforme se apresenta:

ESCALÃO	% SOBRE RMMG	% SOBRE <i>PER CAPITA</i> (aplicada pela Instituição)
1	Até 30%	26%
2	De 30% a 50%	30%
3	De 50% a 70%	33,5%
4	De 70% a 100%	36%
5	De 100% a 150%	38%
6	Mais de 150%	40%

2. Será feita uma análise socioeconómica das famílias que se encontrem no primeiro escalão, e sempre que existam dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos ou existam sinais exteriores de riqueza, serão tomadas as diligências que a Instituição considere adequadas, registadas à posteriori em relatório.
3. A comparticipação familiar é calculada de acordo com prova dos rendimentos do agregado familiar.
4. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real da criança verificado na resposta social, no ano anterior, e tem o limite da comparticipação familiar máxima determinada na creche no início de cada ano letivo.

## **Artigo 20º Revisão da Comparticipação Familiar - Aplicável às Crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021**

1. A revisão da comparticipação familiar é realizada no início de cada ano letivo, sem prejuízo dos números seguintes.
2. A comparticipação é ainda revista sempre que ocorrer alteração na situação económica do agregado familiar/ rendimento *per capita*, devendo ser entregues novos documentos comprovativos para análise. Caso este procedimento não seja assegurado pelos encarregados de educação, e a Instituição venha a tomar conhecimento dessa alteração, poderá requerer novos documentos financeiros, atualizando a mensalidade.
3. Em caso de não entrega dos documentos, sujeitar-se-á à mensalidade máxima da creche, cujo valor não pode exceder o custo médio real da criança verificado na resposta social, no ano anterior.
4. O encarregado de educação tem o dever de informar a Instituição de quaisquer alterações aos seus rendimentos que interfiram com a definição e revisão da respetiva comparticipação familiar.
5. Sempre que a Direção o entenda.





## Artigo 21º Mensalidade e Pagamentos

1. O pagamento das comparticipações familiares não é aplicável às crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, assim como às crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021 e cujos agregados familiares se enquadram nos 1.º e 2.º escalões de rendimento das comparticipações familiares.
2. Para as restantes crianças, o pagamento das comparticipações familiares é efetuado até ao dia 10 do mês a que respeita.
3. As mensalidades deverão ser pagas através de um acordo de débito direto a celebrar entre a Instituição e o encarregado de educação ou eventualmente na secretaria da Instituição, por meio de dinheiro, ou transferência bancária (entregar o respetivo comprovativo até ao prazo limite definido no nº 1 deste artigo). Para aderir ao débito direto, basta preencher uma autorização de débito em conta, indicar o IBAN e assinar conforme o BI ou CC, entregando juntamente o comprovativo de IBAN que evidencie a sua condição de titular.
4. A criança paga doze mensalidades.
5. Sempre que os pais queiram rescindir o contrato de prestação de serviços pela frequência da criança na resposta social, deverão fazê-lo com o mínimo de 30 dias de antecedência. Pelo não cumprimento deste prazo, terão que liquidar a mensalidade do mês seguinte (caso não haja uma criança para entrada nesse mês).
6. Nas ausências superiores a 90 dias, devidamente justificadas e comprovadas, o lugar ficará garantido mediante o pagamento de 25% da mensalidade.
7. Perante ausências de pagamento da mensalidade até à data prevista, não justificada, será aplicada uma taxa de 10% sobre o valor da mensalidade. Atrasos superiores a 60 dias, a Instituição poderá vir a suspender a frequência da criança no estabelecimento até à regularização da situação. Em qualquer uma das situações será considerada uma análise individual do caso.
8. As atividades extracurriculares que acarretem custos adicionais para a Instituição, tais como a frequência de piscinas, visitas a museus ou outras deslocações, psicomotricidade, música e outras atividades, não estão incluídas na mensalidade.

## Artigo 22º Redução da Comparticipação Familiar - Aplicável às Crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021

1. Quando a criança tiver um ou mais irmãos a frequentar os serviços da Instituição (apenas AAAF ou CATL / CAF) beneficiará do desconto de 10% na mensalidade, cujo desconto é efetuado na mensalidade do irmão mais novo.



2. Caso a criança seja filho/a de um funcionário/a ou filho/a de Bombeiro/a associado/a aos Bombeiros Voluntários de Fátima, (mediante apresentação da declaração comprovativa), haverá lugar a uma redução de 10% na comparticipação familiar. Por cada filho a mais, aplica-se um desconto de 5% na mensalidade.
3. Há lugar a uma redução de 10 % na comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência devidamente fundamentado exceda 15 dias seguidos.
4. Para efeitos do número anterior, não são considerados as férias, nem os dias em que a Instituição se encontre encerrada.
5. O período de ausência devidamente fundamentado deve ser comunicado aos serviços administrativos e entregue documentos comprovativos por motivo de doença.

## Artigo 23º Seguro

1. A Instituição contratará anualmente um seguro de acidentes pessoais escolares que abrange todas as crianças que frequentam a resposta social.
2. O pagamento do referido seguro é da responsabilidade dos pais e pago no início de cada ano civil, para as crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021.
3. O referido seguro não abrange objetos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer, tais como: óculos, aparelhos dentários, auditivos e outros, objetos de ouro, etc.

## Capítulo V - Instalações e Regras de Funcionamento

### Artigo 24º Instalações e capacidade

1. A Creche Meio Palmo I tem capacidade total para 46 crianças, distribuída da seguinte forma:

Divisões	Designação	Capacidade (n.º crianças)	N.º Protocolos
Sala de Berçário	Crianças entre os 4 meses e a aquisição da marcha	10	46
Sala 1-2 anos	Crianças entre a aquisição da marcha até aos 24 meses	16	
Sala 2-3 anos	Crianças entre os 24 e os 36 meses	20	
<b>Instalações acessórias de apoio</b>			
<b>TOTAL (capacidade de crianças)</b>		<b>46</b>	<b>46</b>

2. A Creche Meio Palmo II tem capacidade total para 79 crianças, distribuída da seguinte forma:

Divisões / Salas	Designação	Capacidade (n.º crianças)	N.º Protocolos
Sala de Berçário	Crianças entre os 4 meses e a aquisição da marcha	10	56
Sala de Berçário	Crianças entre os 4 meses e a aquisição da marcha	8	
Sala 1-2 anos	Crianças entre a aquisição da marcha até aos 24 meses	16	
Sala 1-2 anos	Crianças entre a aquisição da marcha até aos 24 meses	12	
Sala 2-3 anos	Crianças entre os 24 e os 36 meses	20	
Sala 2-3 anos	Crianças entre os 24 e os 36 meses	20	
<b>Instalações acessórias de apoio</b>			
<b>TOTAL (capacidade de crianças)</b>		<b>86</b>	<b>56</b>

## Artigo 25º Horário e outras Regras de Funcionamento

1. A Creche Meio Palmo, funciona em período normal das 8.30 às 18.30 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
2. A Creche Meio Palmo encerra, para férias ou limpezas gerais, na véspera de Natal e Ano Novo, Carnaval (segunda e terça-feira) e antes do início do ano letivo, ou em outros casos justificados pela Direção.
3. A Creche Meio Palmo dispõe de horário complementar das 7h30m às 8h30m e das 18h30m às 19h30m para as crianças com pais cujos horários profissionais o justifiquem e que entreguem requerimento nesse sentido (só podendo usufruir de um dos períodos referidos).
4. A entrada das crianças na Creche deverá ser efetuada, preferencialmente, até às 9h30m. Após esta hora deverá ser realizada com comunicação prévia.
5. Os horários máximos de saída devem ser rigorosamente cumpridos, caso não aconteça os encarregados de educação obrigam-se ao pagamento do complemento de horário, para casos de atrasos repetidos (mais de três vezes por mês).
6. O incumprimento de horário após as 19h30m implica o pagamento de um valor extra como forma de penalização (Anexo I), o qual será cobrado juntamente com a mensalidade do mês seguinte.
7. As crianças que necessitam de ir a consultas médicas, vacinas ou outro motivo, deverão comunicar com antecedência à responsável da sala. Nestes casos, as crianças poderão entrar até às 11h30m sem o almoço



tomado, ou até às 12h00 já com o almoço tomado, para não prejudicar as rotinas diárias. No período da tarde poderão dar entrada entre as 14h30m e as 15h30m.

8. Cada criança não deverá frequentar a Creche mais do que dez horas diárias.
9. A Creche poderá encerrar as suas instalações em situações especiais e imprevistas, designadamente doenças, epidemias, catástrofes naturais e/ou outros casos imprevisíveis.

### Artigo 26º Entrada e Saída das Crianças

1. Será obrigatório, no ato de inscrição, a indicação das pessoas habilitadas a recolher a criança, sendo que, em nenhuma circunstância, será entregue a outra pessoa que não as indicadas na ficha de inscrição, salvo o disposto no nº2.
2. No caso de recolha pontual por outra pessoa que não conste na lista de pessoas autorizadas a recolher a criança, deverá existir, por parte dos pais, um contacto prévio com a Creche a informar o nome da pessoa e esta deverá fazer-se acompanhar de um documento de identificação.
3. Em caso algum será permitido a recolha de crianças por menores de 16 anos. Quando a criança for recolhida por um menor (16 – 18 anos) os pais ou encarregados de educação terão que assinar um termo de responsabilidade.
4. Após a entrega da criança ao familiar ou pessoa autorizada, é-lhe confiada a sua responsabilidade.
5. No momento da receção diária na Creche, a Instituição deverá ser informada sobre eventuais ocorrências registadas pela criança na véspera, assim como da toma de medicação e cuidados a ter.
6. Cabe aos pais e encarregados de educação vestir o bibe e calçar os seus educandos à chegada da Instituição. A APAJEFÁTIMA não se responsabiliza por quaisquer danos nas roupas e calçado das crianças.
7. A Creche Meio Palmo dispõe de uma-plataforma de onde regista as presenças e entradas e saídas, de cada criança.

### Artigo 27º Férias

1. As crianças são obrigadas a gozar um mês de férias durante o ano letivo, sendo que duas semanas devem ser gozadas no período de junho e até ao final do ano letivo, devendo ser marcadas num mapa próprio e preenchido até ao dia 15 de março.
2. Ao verificar-se a impossibilidade do gozo férias, os pais/encarregados de educação devem propor à Direção, por escrito e através de modelo próprio, apresentando documentos comprovativos do motivo dessa impossibilidade. Posteriormente a Direção emitirá o seu parecer.
3. Os dias em que as crianças faltam por motivos de doença ou outros, não são considerados dias de férias.



4. O período de férias a gozar pode ser repartido, não podendo, no entanto, um deles ser inferior a 2 semanas consecutivas no período de verão e, de igual modo, os restantes períodos não podem ser inferiores a 1 semana.

## Artigo 28º Passeios ou Deslocações

1. A Creche organiza passeios e outras atividades no exterior, inseridas no plano pedagógico, tendo em conta o nível de desenvolvimento da criança.
2. Estas saídas são programadas, orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e estão sujeitas a autorização, por escrito, dos pais/encarregados de educação.
3. Os serviços regulares da resposta social continuarão a ser assegurados para todas as crianças que não possam usufruir das saídas referidas no número anterior.
4. Nos dias de saída, é obrigatório o uso da t-shirt ou bibe e do boné da Instituição. No caso de esquecimento, os pais serão obrigados a adquirir uma nova t-shirt na Creche, caso contrário, a criança ficará no estabelecimento.
5. A não entrega de autorização assinada pelos pais/ encarregados de educação, no prazo previsto, implica a não participação da criança na atividade.

## Artigo 29º Transporte

Só é autorizado o transporte das crianças da Creche Meio Palmo, para as atividades extracurriculares, em veículos próprios da Instituição (dentro do horário de funcionamento) ou alugados.

## Capítulo VI - Prestação de Cuidados e Serviços

### Artigo 30º Alimentação

1. A alimentação diária é constituída por um suplemento da manhã, almoço, lanche e reforço de fim de tarde.
2. O suplemento da manhã não substitui o pequeno-almoço, pelo que o encarregado de educação ou representante legal deverá assegurar que a criança realiza essa refeição antes da sua entrada na Creche.
3. As crianças que necessitem de um regime alimentar específico, deverão os encarregados de educação fornecer os iogurtes, leite e outros, exceto se tiver declaração médica.
4. O reforço de fim de tarde só será servido às crianças que frequentem a resposta social após as 17:30 horas.
5. As ementas são elaboradas por um nutricionista e afixadas, semanalmente, em lugar visível.
6. A Instituição informa os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais qual o leite em pó, leite e papas utilizadas na Creche. No caso de os pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais preferirem um leite e/ou uma papa específica é sua responsabilidade a disponibilização dos mesmos



apaje Fátima

## Creches “Meio Palmo”



7. A alimentação será ajustada a alergias, a intolerâncias alimentares e/ou à necessidade de dieta, desde que, cumulativamente:
  - a) Estas situações sejam prescritas por um profissional de saúde qualificado (médico ou nutricionista);
  - b) Os recursos disponíveis permitam a preparação e confeção dessas refeições.
8. Sempre que respeitante e por questões de higiene e segurança alimentar, será aconselhado a confeção do bolo de aniversário na nossa Instituição.

### Artigo 31º Saúde e Cuidados de Higiene

1. Por razões de segurança e preservação da saúde de todas as crianças da resposta social de Creche, serão afastadas temporariamente as crianças portadoras (ou com suspeitas de serem portadoras) de pediculose ou doenças infectocontagiosas, constituindo dever imperativo dos pais e/ou encarregados de educação comunicar qualquer alteração clínica dos seus educandos.
2. A deteção de situação de doença durante a frequência da resposta social, dará obrigatoriamente lugar a comunicação aos pais e/ou encarregados de educação, devendo estes, caso a isso sejam solicitados pelos responsáveis, acorrer de imediato à Instituição a fim de efetuarem as diligências que se considerem necessárias ao rápido encaminhamento clínico da criança e tratamento adequado.
3. Em caso de situação febril, após o contacto com a família, será administrado o medicamento para a febre (Paracetamol – a fornecer pelos pais). Na impossibilidade de contacto, o medicamento será igualmente administrado, salvo indicação contrária. No Processo Individual da Criança deverá constar a autorização e indicação da dosagem.
4. Quando a criança regressar à Creche, após doença e ausência superior a 10 dias úteis, só o poderá fazer mediante apresentação de declaração médica comprovando o seu restabelecimento e inexistência de perigo de contágio.
5. As crianças que se encontram em tratamento clínico, devem fazer-se acompanhar dos medicamentos estritamente necessários e identificados, bem como de todas as indicações do tratamento assinaladas pelo médico (identificação do medicamento, dosagem, período e horários de administração, condições de conservação, etc.). Os medicamentos devem estar identificados com o nome da criança e acompanhados pelo impresso próprio preenchido para administração de medicação/prescrição médica. Sem estes requisitos, a Instituição não assume a responsabilidade pela administração da medicação.
6. Os antibióticos só serão administrados perante apresentação de fotocópia da receita médica.
7. Em caso de acidente, a criança será imediatamente assistida e a Instituição obriga-se a comunicar de imediato o facto aos pais ou responsáveis legais. Se necessário, serão promovidas as diligências necessárias ao transporte para uma unidade hospitalar.



8. O encarregado de educação ou responsável legal, depois de avisado pelos serviços, conforme referido no número anterior, será responsável pelo acompanhamento da criança na unidade hospitalar. Na impossibilidade de contacto, a criança será acompanhada por um funcionário da Creche.
9. As fraldas, toalhetes e pomadas dérmicas são a expensas dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.
10. Caso seja detetada pediculose, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão alertados de imediato para procederem à desinfeção e não poderão as Crianças frequentar a Creche até que apresentem a cabeça completamente limpa.

## Artigo 32º Cuidados Terapêuticos

1. Aquando do acolhimento da criança na Creche, esta não poderá apresentar:
  - a) Pediculose;
  - b) Doença, acompanhadas de febre;
  - c) Candidíase oral (vulgarmente designados por “sapinhos”);
  - d) Doenças e/ou infeções do foro respiratório, tais como: bronquiolite, gripe, amigdalite, pneumonia, broncopneumonia, etc;
  - e) Doenças e/ou infeções do foro digestivo, tais como: diarreia aguda, sobretudo se acompanhada de febre, diarreia persistente, parasitoses intestinais e ascaridíase (Lombrigas);
  - f) Outras doenças infecciosas, tais como: sarampo, rubéola, varicela, papeira, hepatite, meningite, escarlatina, mononucleose infecciosa, tosse convulsa, difteria, febre tifoide, conjuntivite, etc.
2. Os procedimentos da Creche relativamente a cuidados terapêuticos são os seguintes:
  - a) Situação ligeira (arranhões, dentadas, criança que não se alimenta bem, dejeção mole): será transmitida aos pais aquando da recolha da criança;
  - b) Situação mais ou menos grave (febre, vómitos, diarreia): será imediatamente comunicado, por telefone, aos pais para se poder agir de acordo com a situação;
  - c) Situação grave (queda, traumatismo, ferida): a criança será transportada ao hospital, por uma ambulância, devidamente acompanhada pela Educadora da Sala ou Auxiliar e simultaneamente a ocorrência será transmitida telefonicamente aos pais.

## Artigo 33º Ausências justificadas

Consideram-se justificadas as ausências resultantes de doença devidamente comprovada ou de outros motivos ponderados que a equipa técnica venha a considerar justificados.



## Artigo 34º Ausências injustificadas

1. As ausências não justificadas das crianças podem determinar a cessação do contrato, sem prejuízo da exigibilidade das correspondentes participações familiares devidas até à data do cancelamento.
2. As ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos serão interpretadas como uma denúncia contratual por parte dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

## Artigo 35º Vestuário e Objetos de uso Pessoal

1. É obrigatório o uso do bibe, exceto para as crianças que ainda não adquiriram a marcha. O bibe está disponível para aquisição na secretaria da Instituição.
2. As roupas de cama são fornecidas pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, devendo trazer sempre uma muda suplente.
3. Os encarregados de educação devem fornecer fraldas, toalhetes, babetes, copo ou biberão, pomadas dérmicas, chupetas, assim como um saco para a roupa suja, tudo devidamente identificado com o nome da criança. Caso se verifiquem outras necessidades, estas serão comunicadas pela Creche.
4. As crianças devem trazer uma muda de roupa, na sua mochila.
5. Nenhuma criança deverá trazer de casa brinquedos ou outros objetos, nem adornos, nomeadamente fios que, para além de serem tipicamente objetos de valor, podem pôr em causa a sua segurança.
6. A Instituição não se responsabiliza por danos ou perdas de valores ou brinquedos trazidos de casa.
7. Os pertences pessoais da criança deverão ser convenientemente identificados (mochila, mudas de roupa, babetes, bibe, produtos de higiene, outros).

## Artigo 36º Articulação com os Pais ou quem exerça as responsabilidades Parentais

1. Com o objetivo de estreitar o contacto com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais das Crianças, definem-se alguns princípios orientadores:
  - a. Semestralmente ou sempre que se justifique, serão realizadas reuniões/ações de capacitação/informação com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais;
  - b. Aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, quando solicitado, será facultado o conhecimento das informações constantes do Processo Individual da Criança;
  - c. Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão envolvidos nas atividades realizadas na Creche, de acordo com o plano anual de atividades e o projeto pedagógico em vigor.



## Capítulo VII - Recursos Humanos

### Artigo 37º Constituição da Equipa Técnica

O quadro de pessoal afeto à Creche encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação dos recursos humanos e categoria profissional, definido de acordo com legislação / normativos em vigor.

### Artigo 38º Competências da Equipa Técnica

#### 1. Compete à Equipa Técnica:

- a) Planear o exercício da atividade de cada sala na sua generalidade;
- b) Colaborar na elaboração do processo individual da criança;
- c) Apoiar tecnicamente as atividades, tendo em especial atenção as condições de vida e de higiene diária das crianças, bem como o acompanhamento pedagógico do seu desenvolvimento;
- d) Promover uma inter-relação entre a Creche e os pais/ encarregados de educação, numa perspetiva de continuidade relacional;
- e) Atender os pais/ encarregados de educação das crianças e promover reuniões periódicas;
- f) Colaborar no processo de inscrição e admissão das crianças, bem como o regime de permanência das mesmas na Creche;
- g) Colaborar na organização e na atualização dos registos biográficos de natureza administrativa e socioeducativa;
- h) Organizar e inventariar a distribuição do equipamento e material, necessários ao acolhimento das crianças, bem como zelar pela sua conservação;
- i) Colaborar na avaliação da rentabilidade educativa social da prestação de serviço.

### Artigo 39º Direção Técnica

1. A Direção Técnica da Creche compete a um técnico cujo nome se encontra afixado em lugar visível, a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral do mesmo.
2. Nas ausências e/ou impedimentos, a Diretora Técnica é substituída pela Coordenadora da Creche.

### Artigo 40º Direitos e Deveres das Crianças e Pais ou quem exerça as Responsabilidades Parenteais

1. São direitos das Crianças e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, entre outros, os seguintes:
  - a) O respeito pela sua identidade e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
  - b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais, políticas e culturais;
  - c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratualizado;
  - d) Ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
  - e) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
  - f) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidades;
  - g) Ter acesso à ementa semanal;
  - h) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição.
  
2. São deveres das Crianças e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais:
  - a) Colaborar com a equipa da Creche, não exigindo a prestação de serviços para além do contratualizado;
  - b) Tratar com respeito os trabalhadores da Creche e os dirigentes da Instituição;
  - c) Comunicar atempadamente as alterações que estiveram na base da celebração do contrato;
  - d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
  - e) Proceder atempadamente aos pagamentos, quando aplicável, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
  - f) Observar o cumprimento das normas expressas neste Regulamento Interno, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
  - g) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender interromper o serviço, temporária ou definitivamente.
  - h) Cumprir os horários fixados;
  - i) A utilização do bibe e calçado exclusivo para a criança utilizar dentro da Creche;

## Artigo 41º Direitos e Deveres da Instituição e dos Colaboradores

1. São direitos da Instituição:
  - a) Ver reconhecida a sua identidade e natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
  - b) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da participação financeira e do apoio técnico;
  - c) Proceder à averiguação da real situação do agregado familiar, designadamente através dos elementos necessários à comprovação das declarações prestadas pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais no ato da admissão;
  - d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento da Creche;
  - e) A suspender a frequência da Creche, sempre que os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;
2. São deveres da Instituição:
  - a) Respeitar a individualidade das Crianças e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
  - b) Criar e manter as condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
  - c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
  - d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
  - e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
  - f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação das partes interessadas;
  - g) Manter os processos individuais das Crianças atualizados;
  - h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais das Crianças.
3. Aos colaboradores cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respetivos cargos, nos termos da legislação laboral em vigor.

## Artigo 42º Livro de Reclamações

1. Nos termos da legislação em vigor, a Instituição possui Livro de Reclamações em formato físico e eletrónico;
2. O livro de reclamações em formato físico estará disponível no horário de expediente da Instituição e na totalidade do período de funcionamento da Creche, podendo ser solicitado por qualquer interessado durante esse período.
3. A Direção responde em prazo considerado útil a toda e qualquer exposição que lhe seja endereçada.

## Artigo 43º Contrato de Prestação de Serviços

1. Nos termos da legislação em vigor, entre o utente ou seu representante legal e a Direção da Instituição deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços, o qual pode ser denunciado por ambas as partes com aviso prévio de 30 dias.- (Se houver incumprimento das cláusulas contratualizadas, há rescisão com efeitos imediatos.)
2. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes, podendo dar lugar à celebração de novo contrato ou apenas a uma adenda ao mesmo.
3. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou quem assumam as responsabilidades parentais e outro arquivado no Processo Individual da Criança.

## Artigo 44º Condições de Alteração, Suspensão e Rescisão do Contrato

1. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato:
  - a) Não adaptação da criança;
  - b) Insatisfação das necessidades da criança;
  - c) Incumprimento das cláusulas contratuais.

## Artigo 45º Atendimento às Famílias

1. Mediante marcação prévia, o atendimento às famílias pode ser realizado pelas respetivas Educadoras de Infância e/ou Coordenadora da Creche ou pela Diretora Técnica.
2. A Direção fará o atendimento às famílias, quando por elas solicitado.



## Capítulo IX -Disposições Finais

### Artigo 46º Autorizações

1. As saídas de crianças do estabelecimento dependem de autorização dos pais e/ou encarregados de educação.
2. A filmagem e/ou fotografia das crianças no decurso da sua frequência no estabelecimento, para o fim de documentar o desenvolvimento pessoal, trabalho pedagógico e realização de eventos, depende de autorização dos pais e/ou encarregados de educação.
3. Aos pais e familiares, não é permitida a filmagem e/ou fotografia no interior das instalações da Creche.
4. Nas deslocações e/ou atividades no exterior a Instituição não se responsabiliza pelas fotografias/vídeos, feitas por outras pessoas/entidades.

### Artigo 47º Alterações ao Presente Regulamento

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verificarem alterações no funcionamento da Creche, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria.
2. A entidade compromete-se a informar e contratualizar com os Pais/Enc. de Educação sobre quaisquer alterações ao presente Regulamento com antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que este assiste.
3. Qualquer alteração ao presente regulamento será comunicada à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social.
4. Sempre que sejam entregues aos encarregados de educação novas Normas e Informações Específicas e relativas ao funcionamento da Creche, que visam completar o Regulamento em vigor, o mesmo prevalece nos que este define.
5. Os casos omissos no presente regulamento, bem como quaisquer dúvidas na sua interpretação, serão resolvidos pela Direção da Instituição.
6. Será enviado, via correio eletrónico, um exemplar do Regulamento Interno aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.



## Artigo 48º Integração de Lacunas

1. Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção, tendo em conta a Legislação / Normativos em vigor sobre a matéria.

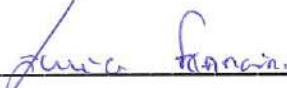

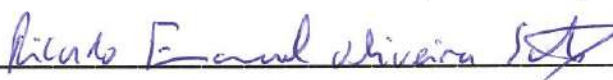
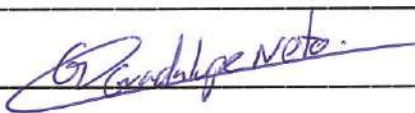

## Artigo 49º Aspetos de Ordem Geral

1. O desrespeito pelas normas deste regulamento poderá levar à suspensão da criança.
2. A Instituição fica na incumbência de alertar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens sempre que seja detetado uma situação de risco, nomeadamente negligência ou maus-tratos nas crianças.

## Artigo 50º Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento Interno foi aprovado em Reunião de Direção da APAJEFÁTIMA, em 10 de julho de 2024, entrando em vigor em setembro de 2024.

A Direção

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

## ANEXO I

### Tabela de Preços - "Creche Meio Palmo"

GERAL		
Inscrição	12,00€	Valor Anual
Seguro	10,00€	Valor Anual

CRIANÇA PROTOCOLADO		
(Calculado de acordo com Capítulo IV do Regulamento de CRECHE)		
Valor Mensal - Valor da Comparticipação Familiar, conforme prova de rendimentos, até ao limite máximo do custo médio real do utente verificado na resposta social, no ano anterior, salvo se outra solução resultar das disposições legais, instrumentos regulamentares e outorgados entre as entidades representativas das Instituições e o Ministério responsável pela área da Segurança Social.		

UTENTE NÃO PROTOCOLADO		
(Conforme Escalão do Abono de Família para Crianças e Jovens (Comprovativo da Segurança Social))		
1.º Escalão	125,00€	Valor Mensal
2.º Escalão	156,00€	Valor Mensal
3.º Escalão	187,00€	Valor Mensal
4.º Escalão e 5.º Escalão	Valor mensal referente ao limite máximo do Custo médio real do utente verificado na resposta social, no ano anterior	

GERAL – OUTROS SERVIÇOS		
Atividade adaptação ao meio aquático	*a definir à posterior	Valor Mensal
Atividade Psicomotricidade	*a definir à posterior	Valor Mensal
Atividade de Música	*a definir à posterior	Valor Mensal
Bibe	25,00€	Unidade
Panamá	6,50€	Unidade
T-Shirt	6,50€	Unidade

Prolongamento de Horário		
Prolongamento de Horário/ 15 minutos	7,50€	Valor Mensal
Prolongamento de Horário / 30 minutos	11,50€	Valor Mensal
Prolongamento de Horário / 1 hora	16,50€	Valor Mensal
<b>O incumprimento de horário após as 19:30h implica o pagamento de um valor extra (10,00€/dia)</b>		

Fátima, 10 de julho de 2024

A Direção